

AO EXPEDIENTE  
Em 15 AGO 2007  
Presidente



Prof. beißanpf. 22.031/03

#### 4.11. *W* $\rightarrow$ $\pi^{\pm}$

33 / 34

1998 02

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



Oficio n° 491/2007/GAB-PGJ

Porto Velho, 14 de agosto de 2007.

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

Senhor Presidente,

Recd: em  
15/08/07

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa de Leis, para deliberação de seus ilustres membros, nos termos do artigo 98 da Constituição Estadual, Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que dispõe sobre a modificação e a reorganização do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Atenciosamente,

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Devolvido em 15/08/09  
Nome: Almeida

EDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Wm. Davis

Excelentíssimo Senhor

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 45, inciso I, nº 39 da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 2003, e do Art. 100, da Constituição do Estado de Rondônia, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004 e dá outras providências"*.

Assente a atribuição do Procurador-Geral de Justiça de iniciar a proposição de leis do interesse do Ministério Público<sup>1</sup>, peço vênia aos eminentes parlamentares para apresentar a justificativa do presente Projeto de Lei Complementar.

O Projeto de Lei Complementar, ora submetido à apreciação dos ilustres representantes desta Casa de Leis, tem como objetivo criar o cargo de Assessor Legislativo para atuar na elaboração e acompanhamento de projetos de lei sobre matérias de interesse do Ministério Público, em razão do grande volume de modificações legislativas que se fazem necessárias no âmbito desta instituição, bem

<sup>1</sup> A Constituição Estadual (arts 97 e 98), em sintonia com a Constituição Federal (arts 127 e 128), assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, possibilitando a proposição de projetos de lei que visem à criação e à extinção de seus serviços auxiliares e cargos, bem como a fixação de seus vencimentos, diretamente ao Poder Legislativo.

Idêntico regramento é o do Art. 3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

como redefinir questões referentes à gratificação devida ao ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento e Gestão.

Cumpre esclarecer de que a matéria já foi apreciada e aprovada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na sua 290ª Sessão, ocorrida em data de 18 de dezembro de 2006.

São estes os termos da Mensagem que ora submeto à elevada apreciação dos ilustres membros deste Poder Legislativo Estadual, certo de ser honrado com a compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do Projeto de Lei Complementar encaminhado, antecipo sinceros agradecimentos.

  
**ABDIEL RAMOS FIGUEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2007.

*Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça é composto das seguintes unidades administrativas:

- I- Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- II- Auditoria Interna;
- III- Assessoria Legislativa;
- IV- Assessoria de Comunicação e Cerimonial;
- V- Comissão de Concurso;
- VI- Corpo de Estagiários”.

**Art. 2º.** Fica criado e incorporado ao Quadro Administrativo do Ministério Público, constante do Anexo II, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, o cargo comissionado de Assessor Legislativo.

**§1º-** São atribuições do Assessor Legislativo:



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- I - recolher e fornecer material legislativo e jurisprudencial sobre os assuntos de interesse dos membros do Ministério Público para o exercício de suas atividades;
- II - colaborar na elaboração de projetos de lei sobre matérias de interesse do Ministério Público;
- III - acompanhar a tramitação de projetos que veiculem matérias de interesse institucional junto ao Poder Legislativo;
- IV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

**Art. 3º** O cargo de Coordenador de Planejamento e Gestão, que integra o Anexo II, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, terá como vencimento o valor da referência MP-DAS-7.

**Parágrafo único.** O cargo de Coordenador de Planejamento e Gestão, quando ocupado por membro da instituição ministerial, terá como gratificação valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da referência MP-DAS 8.

**Art. 4º** O cargo de Assessor Legislativo, criado por esta Lei Complementar, terá como vencimento o valor da referência MP-DAS-7, passando a integrar o Anexo II, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.